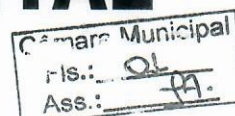


CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22



INEXIGIBILIDADE	
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025	DATA: 12/09/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025	
CONTRATADO: GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA.	
CNPJ: 40.178.961/0001-05	
VALOR TOTAL: R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais).	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GESTÃO PÚBLICA BRASIL, A FIM DE PROMOVER A INSCRIÇÃO DE VEREADOR NO CURSO: "LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA", A SER REALIZADO NOS DIAS 16, 17, 18 e 19 DE SETEMBRO DE 2025, EM CURITIBA/PR.	



E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

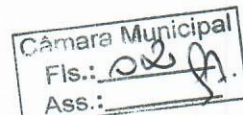
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277

CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Órgão/ Unidade Requisitante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Responsável pela Demanda: Antonio Machado de Jesus Filho

1. Descrição do objeto

Contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL, a fim de promover a inscrição do vereador no curso: LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA.

Este curso será realizado nos dias 16, 17, 18 E 19 DE SETEMBRO DE 2025, em Curitiba/PR e contará com a participação do vereador Antonio Machado de Jesus Filho.

2. Justificativa da necessidade da contratação.

A Contratação deste evento tem por finalidade capacitar o vereador da Câmara Municipal e abordará os seguintes assuntos:

Inovação legislativa e responsabilidade constitucional: A necessidade de atualização contínua do legislativo municipal; Vereadores e o dever de atualização normativa: A revisão periódica das leis municipais diante das novas decisões dos Tribunais Superiores; Constitucionalismo municipal ativo: como fortalecer a produção legislativa local com base na ordem jurídica nacional; A Responsabilidade Legislativa à Luz dos Precedentes: Como evitar a invalidação judicial das leis municipais; O Fim das leis inúteis: Como a jurisprudência constitucional está redefinindo o papel do vereador na era da eficiência legislativa; Julgados que mudam mandatos: A Jurisprudência que derruba leis e define os limites da política local; Servidores do legislativo como guardiões da qualidade normativa: Competência técnica e responsabilidade constitucional no apoio à atuação parlamentar.

Fundamentos da federação brasileira e a autonomia municipal; Competência legislativa do município: limites constitucionais (CF, arts. 18, 29 e 30); Princípios constitucionais aplicáveis à atividade legislativa; Controle da constitucionalidade e supremacia da Constituição Federal; Ato legislativo versus ato administrativo: distinções jurídicas relevantes; A Lei Orgânica Municipal como norma institucional do município; Iniciativa legislativa reservada e compartilhada: o que compete ao vereador? Destaque legal: Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica Municipal.

Modalidades de controle de constitucionalidade (difuso e concentrado); Controle preventivo e repressivo no âmbito municipal; Iniciativa legislativa: vícios formais e materiais; Inconstitucionalidade por omissão e usurpação de competência; A jurisprudência dos Tribunais de Justiça e do STF sobre leis municipais; Iniciativa do Executivo x Legislativo: quando há invasão de competência; Papel da assessoria jurídica da Câmara no controle preventivo da constitucionalidade; Destaque legal: CF/88, ADIs estaduais, REs do STF, pareceres jurídicos das Câmaras Municipais.

Jurisprudência vinculante e suas implicações na atividade do vereador; Súmulas vinculantes aplicáveis a leis municipais; Casos emblemáticos de inconstitucionalidade de leis municipais; Interpretação sistemática e teleológica das decisões judiciais; Técnicas de adequação normativa conforme decisões judiciais recentes; O uso da repercussão geral e suas consequências nas normas locais; Precedentes obrigatórios e a segurança jurídica na legislação municipal; Destaque legal: CF, art. 102, §3º; súmulas vinculantes e decisões paradigmáticas do STF.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

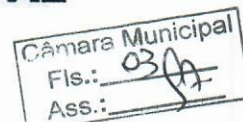
Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Redação normativa: técnica legislativa e clareza jurídica; Evitando conflitos com normas federais e estaduais; Responsabilidade do vereador na análise prévia de juridicidade; Estudos técnicos e pareceres jurídicos como instrumentos de prevenção; Padronização de projetos de lei e controle interno de legalidade; Elementos essenciais de um projeto de lei constitucionalmente válido; Fluxo institucional de tramitação legislativa com controle de legalidade; Destaque legal: LC nº 95/1998; manuais do Senado e Câmara; modelos técnicos.

Inteligência legislativa: uso de ferramentas para análise de jurisprudência e elaboração de normas; Plataformas jurídicas e observatórios legislativos: como usar no gabinete; Transparência ativa e digitalização da atividade legislativa; O uso de IA para checagem de vícios legislativos; Prevenção de litígios através de proposições legislativas seguras e coerentes; Ferramentas digitais de controle legislativo e produção normativa; O gabinete técnico como núcleo de inteligência legislativa do vereador; Destaque legal: Lei nº 12.527/2011 (LAI), Lei nº 13.709/2018 (LGPD), jurisprudência digital.

Através dessa capacitação, busca-se aprimorar as orientações necessárias aos Agentes Públicos no desempenho de suas atribuições, objetivando uma atuação mais eficiente em respeito as regras a serem cumpridas, além de agregar conhecimento e segurança jurídica.

3. Descrição dos bens e/ou Serviços a serem contratados

Item	Qtde	Unidade	Descrição
01	01	serviço	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A OFERTA DE CAPACITAÇÃO, VISANDO A INSCRIÇÃO DE VEREADOR NO CURSO: "LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA".

Conforme conteúdo programático em anexo, o valor da inscrição é de R\$ R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais) por participante.

4. Forma de contratação

Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei nº 14.133 de 2021.

5. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato

Monica Lais Kuznharski - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Documento de Formalização da Demanda finalizado em: 21 de maio de 2025.


Antonio Machado de Jesus Filho
Vereador - Matrícula: 2000012

De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências.


SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal - Matrícula: 2000022

GPB

GESTÃO PÚBLICA BRASIL
CONHECIMENTO QUE TRANSFORMA

LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA



Municipal 04

CRONOGRAMA

16, 17, 18 E 19 DE SETEMBRO DE 2025
CURITIBA - PARANÁ

16/09/2025 - TERÇA-FEIRA 14:00 às 17:00
Credenciamento dos participantes: 13:00 às 14:00

- Inovação legislativa e responsabilidade constitucional: A necessidade de atualização contínua do legislativo municipal;
- Vereadores e o dever de atualização normativa: A revisão periódica das leis municipais diante das novas decisões dos Tribunais Superiores;
- Constitucionalismo municipal ativo: como fortalecer a produção legislativa local com base na ordem jurídica nacional;
- A Responsabilidade Legislativa à Luz dos Precedentes: Como evitar a invalidação judicial das leis municipais;
- O Fim das leis inúteis: Como a jurisprudência constitucional está redefinindo o papel do vereador na era da eficiência legislativa;
- Julgados que mudam mandatos: A Jurisprudência que derruba leis e define os limites da política local;
- Servidores do legislativo como guardiões da qualidade normativa: Competência técnica e responsabilidade constitucional no apoio à atuação parlamentar.

17/09/2025 - QUARTA-FEIRA 09:00 às 12:00

MÓDULO 1

O VEREADOR E A CONSTITUIÇÃO: LIMITES E COMPETÊNCIAS NO SISTEMA FEDERATIVO

- Fundamentos da federação brasileira e a autonomia municipal;
- Competência legislativa do município: limites constitucionais (CF, arts. 18, 29 e 30);
- Princípios constitucionais aplicáveis à atividade legislativa;
- Controle da constitucionalidade e supremacia da Constituição Federal;
- Ato legislativo versus ato administrativo: distinções jurídicas relevantes;
- A Lei Orgânica Municipal como norma institucional do município;
- Iniciativa legislativa reservada e compartilhada: o que compete ao vereador?
- Destaque legal: Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica Municipal.

17/09/2025 - QUARTA-FEIRA 14:00 às 17:00

MÓDULO 2

O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS

- Modalidades de controle de constitucionalidade (difuso e concentrado);
- Controle preventivo e repressivo no âmbito municipal;
- Iniciativa legislativa: vícios formais e materiais;
- Inconstitucionalidade por omissão e usurpação de competência;
- A jurisprudência dos Tribunais de Justiça e do STF sobre leis municipais;
- Iniciativa do Executivo x Legislativo: quando há invasão de competência;
- Papel da assessoria jurídica da Câmara no controle preventivo da constitucionalidade;
- Destaque legal: CF/88, ADIs estaduais, REs do STF, pareceres jurídicos das Câmaras Municipais.

18/09/2025 - QUINTA-FEIRA 08:30 às 12:00

MÓDULO 3

JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E PARÂMETROS TÉCNICOS DE LEGALIDADE

- Jurisprudência vinculante e suas implicações na atividade do vereador;
- Súmulas vinculantes aplicáveis a leis municipais;
- Casos emblemáticos de inconstitucionalidade de leis municipais;
- Interpretação sistemática e teleológica das decisões judiciais;
- Técnicas de adequação normativa conforme decisões judiciais recentes;
- O uso da repercussão geral e suas consequências nas normas locais;
- Precedentes obrigatórios e a segurança jurídica na legislação municipal;
- Destaque legal: CF, art. 102, §3º; súmulas vinculantes e decisões paradigmáticas do STF.

18/09/2025 - QUINTA-FEIRA 14:00 às 17:00

MÓDULO 4

ELABORAÇÃO DE PARECERES LEGISLATIVOS: ASPECTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS

- Redação normativa: técnica legislativa e clareza jurídica;
- Evitando conflitos com normas federais e estaduais;
- Responsabilidade do vereador na análise prévia de juridicidade;
- Estudos técnicos e pareceres jurídicos como instrumentos de prevenção;
- Padronização de projetos de lei e controle interno de legalidade;
- Elementos essenciais de um projeto de lei constitucionalmente válido;
- Fluxo institucional de tramitação legislativa com controle de legalidade;
- Destaque legal: LC nº 95/1998; manuais do Senado e Câmara; modelos técnicos.

19/09/2025 - SEXTA-FEIRA 08:00 às 10:30

MÓDULO 5

MODERNIZAÇÃO DO MANDATO: O PAPEL DO VEREADOR NA ERA DA JURISPRUDÊNCIA DIGITAL E INTELIGÊNCIA LEGISLATIVA

- Inteligência legislativa: uso de ferramentas para análise de jurisprudência e elaboração de normas;
- Plataformas jurídicas e observatórios legislativos: como usar no gabinete;
- Transparência ativa e digitalização da atividade legislativa;
- O uso de IA para checagem de vícios legislativos;
- Prevenção de litígios através de proposições legislativas seguras e coerentes;
- Ferramentas digitais de controle legislativo e produção normativa;
- O gabinete técnico como núcleo de inteligência legislativa do vereador;
- Destaque legal: Lei nº 12.527/2011 (LAI), Lei nº 13.709/2018 (LGPD), jurisprudência digital.

METODOLOGIA

A metodologia adotada neste curso está centrada na articulação entre conhecimento normativo, análise prática e reflexão sobre o processo legislativo municipal. As aulas serão ministradas por meio de exposições dialogadas, estruturadas com base nos fundamentos constitucionais, legais e regimentais que delimitam a atuação normativa das Câmaras Municipais. O objetivo é capacitar os participantes para identificar riscos de inconstitucionalidade nas proposições legislativas e aprimorar a segurança jurídica das normas produzidas pelo Legislativo local.

A abordagem será essencialmente aplicada, com uso de dispositivos legais atualizados (Constituição Federal, Lei Orgânica, Regimento Interno, Leis Complementares e jurisprudência) e de casos concretos julgados pelo Supremo Tribunal Federal e pelos Tribunais de Justiça. Tais exemplos permitirão ilustrar os efeitos jurídicos da má técnica legislativa, da invasão de competência e da ausência de fundamentação normativa, promovendo o desenvolvimento de uma cultura de prevenção institucional.

Durante o curso, serão utilizados recursos visuais e metodológicos como esquemas interpretativos, fluxogramas das etapas legislativas, quadros comparativos e leitura dirigida de dispositivos normativos. Essa metodologia busca facilitar a assimilação dos conteúdos por meio da organização lógica dos temas, incentivando a construção de saberes por meio da análise crítica dos instrumentos legais que regem a produção legislativa municipal.

As atividades práticas envolverão a resolução de problemas legislativos simulados, com base em projetos de leis reais, permitindo aos participantes vivenciar a atuação das comissões permanentes especialmente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Nessa perspectiva, será estimulada a elaboração de pareceres técnicos, relatórios, justificativas e emendas parlamentares, sempre com base nos princípios da legalidade, constitucionalidade e boa técnica normativa.

A condução do curso estará a cargo de especialistas com sólida formação e vasta experiência na rotina legislativa municipal, assegurando aos participantes um aprendizado técnico, contextualizado e aplicável ao exercício da função pública. A metodologia visa, portanto, qualificar a atuação institucional da Câmara Municipal e fortalecer a legitimidade das proposições legislativas, promovendo uma produção normativa juridicamente consistente e socialmente responsável.

PÚBLICO ALVO

O curso é direcionado a presidentes de câmaras, vereadores, diretores de câmaras, assessores parlamentares, servidores públicos concursados, contadores, procuradores jurídicos, controladores internos, especialistas em recursos humanos, tecnologia da informação, técnicos legislativos, ouvidores, auxiliar administrativo, jornalistas, assessoria de imprensa, gestor de transparência, membros de comissões de licitação, pregoeiros, gestores de planejamento de compras, prefeitos, secretários municipais, agentes políticos e outros profissionais que atuam em órgãos legislativos e executivos.

OBJETIVO GERAL

A constante atualização frente à jurisprudência é elemento essencial para a atuação segura e eficaz da Câmara Municipal no exercício de sua função legislativa. As decisões dos tribunais, especialmente do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Justiça dos Estados, produzem efeitos normativos que impactam diretamente a validade e a aplicabilidade das leis municipais, estabelecendo interpretações vinculantes sobre matérias constitucionais e legais. Ignorar tais entendimentos pode resultar na produção de normas inconstitucionais, na anulação de leis, no comprometimento da eficácia normativa e até na responsabilização dos agentes públicos. Por isso, manter-se alinhado à jurisprudência contemporânea é não apenas uma medida de prevenção jurídica, mas uma estratégia de fortalecimento institucional da Câmara, garantindo que sua produção legislativa esteja em sintonia com os parâmetros constitucionais e com a dinâmica interpretativa do Direito brasileiro.

Por isso, o curso tem por objetivo geral qualificar a atuação parlamentar no âmbito municipal, promovendo o domínio dos fundamentos constitucionais que regem a produção normativa, com ênfase nos princípios que orientam a organização federativa, a autonomia dos entes locais e a legalidade dos atos legislativos. A proposta é capacitar vereadores e seus colaboradores para compreenderem os limites formais e materiais da atividade legislativa, situando suas atribuições dentro do ordenamento jurídico brasileiro e da jurisprudência consolidada pelos tribunais superiores.

Busca-se, ainda, fomentar a internalização da cultura jurídica preventiva, estimulando a análise crítica e técnica das proposições legislativas à luz do controle de constitucionalidade, dos vícios de iniciativa e da compatibilidade vertical das normas municipais frente às normas superiores. A partir disso, o curso visa proporcionar instrumentos práticos e conceituais para que os agentes legislativos atuem com maior segurança jurídica, evitando nulidades normativas e fortalecendo o papel institucional das câmaras municipais.

Outro eixo do objetivo geral é desenvolver competências em redação legislativa qualificada, por meio de exercícios práticos, simulações e oficinas de proposição normativa, conectando teoria constitucional, técnica legislativa e jurisprudência contemporânea. O curso pretende consolidar nos participantes a habilidade de elaborar leis claras, eficazes e juridicamente sustentáveis, aptas a atender às demandas da população com respaldo normativo e estabilidade jurídica.

Além disso, o curso visa integrar a atuação parlamentar com as ferramentas digitais e as possibilidades oferecidas pela inteligência legislativa, aproximando o mandato da modernização institucional e da transparência. Por meio da aplicação de recursos tecnológicos e da leitura sistematizada de precedentes judiciais, pretende-se aprimorar a qualidade da produção legislativa municipal e fortalecer a função legislativa no contexto da governança pública.

Por fim, o objetivo geral também contempla o estímulo à formação crítica e estratégica dos vereadores, permitindo que compreendam sua função não apenas como autores de normas, mas como garantidores da ordem constitucional e promotores do interesse público local. A atuação parlamentar eficiente exige conhecimento técnico, sensibilidade política e comprometimento com os marcos legais vigentes – pilares que o curso busca consolidar como diretrizes do exercício legislativo contemporâneo.

PALESTRANTE



BÁRBARA DAYANA BRASIL

Pós - Doutorado em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil). Doutorado em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC/Portugal) com classificação "com distinção por unanimidade" e revalidação no Brasil pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestrado em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Especialização em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar (IDRFB). Autora das obras "Direitos Humanos e Investimento Estrangeiro: perspectivas para interação", publicada pela Editora Lumen Juris e "Parcerias Público-Privadas: desafios aos direitos fundamentais e democracia", publicada pela Editora Dialética. Co-organizadora da obra "Estado, Direito Administrativo e Concretização de Direitos Fundamentais", publicada pela Editora Ithala. Atuou como docente no âmbito da graduação nas disciplinas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Internacional Público, Direitos Humanos e Ciência Política.

Atuou como docente no âmbito da pós-graduação lato sensu nas disciplinas de Compras Públicas de Inovação (PUC/PR) e Serviços Públicos, Atividade de Fomento e Parcerias Estatais (Escola Paranaense de Direito). Atuou como docente no âmbito da pós-graduação stricto sensu (mestrado) na disciplina de Tópicos Avançados de Direitos Fundamentais, Estado e Democracia: Privatização dos Direitos Fundamentais. Área de Concentração: Direitos Fundamentais e Democracia Linha de Pesquisa: Constituição e Condições Materiais da Democracia. Membro da Academia Brasileira de Direito Internacional (ABDI). Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo (IPDA). Membro do Infra Women Brasil (IWB). Advogada. Palestrante. Consultora. Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Municipal e Direito Internacional Público.



ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Doutorando em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-PR. Mestre em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-2018, graduado em Gestão Pública CRA-PR 03-01450, graduado em Ciências Políticas, graduado em Sociologia, graduado em Filosofia, pós graduado em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal, pós graduado em Administração Pública e Gerência de Cidades, pós graduado em Docência e Didática do Ensino Superior. Foi Vereador de 2017/2020, é autor de mais de trinta leis publicadas no legislativo municipal.

Autor do livro: Câmara Municipal Ações e Práticas Inovadoras para Vereadores, Servidores e Assessores

Autor do livro: Poder Legislativo, Inovações e Conceitos para Ampliar a Eficiência da Câmara Municipal

Autor do livro: Manual do Vereador Atual: Planejamento Parlamentar para um Mandato Eficiente.

Autor do livro: Administração Pública e Financiamento da Educação.

Currículo completo em:

<https://lattes.cnpq.br/6790541459817477>

Câmara Municipal 08/11

INVESTIMENTO

R\$ 2.190,00

O QUE ESTÁ INCLUSO NO VALOR DA INSCRIÇÃO?

- 📍 **Curso presencial, com carga horária de 20 horas**
- 📖 **Apostila**
- 📄 **Material prático impresso**
- ☕ **Coffee break**
- 👜 **Kit aluno**
- 📜 **Certificado**

Obrigatório cadastro e registro biométrico facial para controle de frequência.

Emissão de **certificado com carga horária** cursada conforme registro de presença por biometria facial.

O participante receberá uma consultoria online pós curso **gratuitamente**, via WhatsApp, e-mail ou telefone, durante 30 dias sobre o tema do curso.

SOBRE A EMPRESA

GESTÃO PÚBLICA BRASIL

Registrada no Conselho Federal e no Conselho Regional de Administração do Estado do Paraná sobre o número 03267/CRA-PR.

Notória Especialidade Técnica publicada no Diário Oficial da União. Seção 3 ISSN 1677-7069 N° 30, em 12/02/2025, PÁG.417. Código Localizador: 05302024021600159.

Certidão disponível em nosso site:
<https://gestaopublicabrasil.com.br/certidoes/>

FALE CONOSCO

- ✉ gestaopublicabrasilcursos@gmail.com
- 📞 (41) 9 9786-5376
- 🌐 www.gestaopublicabrasil.com.br
- 📷 [gestaopublicabrasil_cursos](https://www.instagram.com/gestaopublicabrasil_cursos)

DADOS BANCÁRIOS

BANCO SICOOB
AGÊNCIA: 4340
CONTA CORRENTE: 191053-1
CHAVE PIX
CNPJ: 40.178.961/0001-05

LOCAL

HOTEL GRANVILLE
RUA CLOTÁRIO PORTUGAL, 35 – CENTRO
CURITIBA - PR

INSCRIÇÕES ABERTAS!
FALE CONOSCO E GARANTA SUA VAGA!



GESTÃO PÚBLICA BRASIL
CONHECIMENTO QUE TRANSFORMA

DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS À
GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA
OBRA PROTEGIDA PELA LEI Nº 9.610/1998



Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>



Confirmação de inscrição

1 mensagem

Gestão Pública Brasil Cursos <gestaopublicabrazilcursos@gmail.com>

11 de setembro de 2025 às 14:12

Para: Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

Olá,

Confirmamos a inscrição para o curso: **LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE**-Compreensão dos Fundamentos Constitucionais, Jurisprudência Contemporânea e o Controle das Leis Municipais na Atuação Legislativa Eficiente e Atualizada.

Participante: ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO

Anexo de orçamento.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Vem aí o maior
e mais completo evento
para Câmaras Municipais do Brasil

LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE

COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS,
JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS
MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA

16, 17, 18 E 19 DE SETEMBRO
CURITIBA - PR

PALESTRANTE



PROF. PHD DRA.
BÁRBARA DAYANA BRASIL

PALESTRANTE



PROF. MESTRE
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA

Dois dos **maiores** e mais **consagrados**
escritores de livros,
juntos em um **curso inédito!**

GPB

Local: Hotel Granville
Whats: (41) 9 9786 - 5376
E-mail: gestaopublicabrazilcursos@gmail.com
Site: gestaopublicabrazil.com.br
Instagram: gestaopublicabrazil_cursos

Fale conosco
no WhatsApp



Att,

Equipe Gestão Pública Brasil

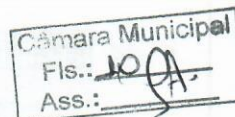


PALMITAL ORÇ.pdf

479K



GESTÃO PÚBLICA BRASIL
CONHECIMENTO QUE TRANSFORMA



Orçamento: Proposta de Inscrição para o Curso da Empresa Gestão Pública Brasil para Câmara Municipal de Palmital / PR

Curso: LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE - Compreensão dos Fundamentos Constitucionais, Jurisprudência Contemporânea e o Controle das Leis Municipais na Atuação Legislativa Eficiente e Atualizada

Data: 16, 17, 18 e 19 de Setembro de 2025

Local: Curitiba – PR

Valor da inscrição: R\$2190,00

Proposta de Inscrição:

Para 1 inscrição, ou mais, o valor será de R\$2190,00 por participante. Este valor inclui toda a descrição do curso conforme detalhado no cronograma disponível no site da empresa, sem a retirada de nenhum item. Acesse o cronograma completo em: <https://gestaopublicabrasil.com.br/>.

Validade da Proposta:

Esta proposta tem validade até o dia 30 de setembro de 2025.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.



Prof. Me. André Luiz de Oliveira CRA-PR 03-01450

Diretor Geral

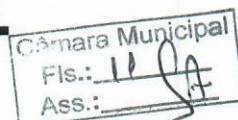
GESTÃO PÚBLICA BRASIL CRA-PR 03267

Assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Memorando N° 025/2025/GAB

Palmital/PR, 11 de setembro de 2025.

INDIANARA DE ANDRADE

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Palmital – PR

ASSUNTO: CAPACITAÇÃO DE VEREADOR

Agente de Contratação,

Através do presente, tendo em vista o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA de autoria do vereador Antonio Machado de Jesus Filho, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo para a contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, para treinamento e aperfeiçoamento do solicitante, no curso: "LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA", que será realizado nos dias 16, 17, 18 e 19 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, com proposta no valor global de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais), com fundamento no artigo 74, inciso III, "f", da Lei n° 14.133/2021, observado o limite legal da respectiva dotação orçamentária.

Verifica-se a inviabilidade de competição em razão da contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular e notória especialização, dessa forma, a contratação deve ser efetivada mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A singularidade dos profissionais que ministrarão o curso de formação, bem como suas notórias especializações, pode ser verificada em anexo ao Documento de Formalização de Demanda, uma vez que traz anexo toda a programação do evento e o curriculum dos palestrantes e suas áreas de atuação profissional:

Palestrante: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Doutorando em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-PR. Mestre em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-2018, graduado em Gestão Pública CRA-PR 03-01450, graduado em Ciências Políticas, graduado em Sociologia, graduado em Filosofia, pós graduado em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal, pós graduado em Administração Pública e Gerência

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

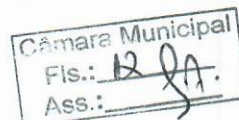
Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



de Cidades, pós graduado em Docência e Didática do Ensino Superior. Foi Vereador de 2017/2020, é autor de mais de trinta leis publicadas no legislativo municipal.

Palestrante: BÁRBARA DAYANA BRASIL

Pós - Doutorado em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil). Doutorado em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC/Portugal) com classificação "com distinção por unanimidade" e revalidação no Brasil pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestrado em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Especialização em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar (IDRFB). Autora das obras "Direitos Humanos e Investimento Estrangeiro: perspectivas para interação", publicada pela Editora Lumen Juris e "Parcerias Público-Privadas: desafios aos direitos fundamentais e democracia", publicada pela Editora Dialética. Co-organizadora da obra "Estado, Direito Administrativo e Concretização de Direitos Fundamentais", publicada pela Editora Íthala. Atuou como docente no âmbito da graduação nas disciplinas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Internacional Público, Direitos Humanos e Ciência Política. Atuou como docente no âmbito da pós-graduação lato sensu nas disciplinas de Compras Públicas de Inovação (PUC/PR) e Serviços Públicos, Atividade de Fomento e Parcerias Estatais (Escola Paranaense de Direito). Atuou como docente no âmbito da pós-graduação stricto sensu (mestrado) na disciplina de Tópicos Avançados de Direitos Fundamentais, Estado e Democracia: Privatização dos Direitos Fundamentais. Área de Concentração: Direitos Fundamentais e Democracia. Linha de Pesquisa: Constituição e Condições Materiais da Democracia. Membro da Academia Brasileira de Direito Internacional (ABDI). Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo (IPDA). Membro do Infra Women Brasil (IWB). Advogada. Palestrante. Consultora. Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Municipal e Direito Internacional Público.

Conforme conteúdo programático (Anexo ao Documento de Formalização da Demanda), o valor da inscrição é de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais) por participante.

Conforme julgado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: "*é obrigação da Administração Pública promover e custear a capacitação e formação continuada dos servidores públicos*" (Acórdão n. 2388/2019, TCE/PR Pleno).

Diante das razões apresentadas e levando em consideração que o objetivo do procedimento licitatório é encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como que a realização de eventual processo licitatório ensejaria a inviabilidade de competição em razão da contratação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, com

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



profissional e empresa de notória especialização, entende-se que o processo de contratação adequado é a contratação direta, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, determino que, após encadernação e paginação, encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária para a contratação do serviço requerido, indicando sua classificação orçamentária, o valor disponível na dotação, respectivo número e transcrição de sua descrição;
- b) Departamento de Licitações para elaborar o respectivo Termo de Referência, para fins de detalhamento do objeto requerido e posterior pagamento, conforme processo licitatório sugerido.
- c) Departamento Jurídico, para que elabore o parecer jurídico objetivando a verificação quanto à legalidade da contratação.

Atenciosamente.

Salete Ap. de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal
Matrícula: 2000022



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



PORTARIA Nº 021, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 06.2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva INDIANARA DE ANDRADE, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Palmital, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se os servidores efetivos JAIRO JOSÉ MENEZES e FERNANDA VAZ MARTINS para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Salete Aparecida de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

GNPJ: 77.778.660/0001-22



PORTARIA Nº 05, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia servidor para exercer a função de Gestor e Fiscal de Contratos do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Câmara Municipal, em cumprimento ao princípio da eficiência prevista no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal tem o dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar o desempenho das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento do objeto contratado, bem como identificar, antecipadamente, práticas que estejam em desacordos ou defeituosas, na forma do artigo nº 117 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO ainda, o contido na Resolução Legislativa nº 06 de 12 de junho de 2023 que estabelece regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva MONICA LAÍS KUZNHARSKI, para exercer, respectivamente, as funções de gestão e fiscalização dos contratos, resultantes das compras, serviços e obras, celebrados pela Câmara Municipal de Palmital, a fim de acompanhar os contratos oriundos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Fica garantido a Fiscal e Gestora dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos dos processos administrativos relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 2º As atribuições relativas à atuação da função de fiscal e gestora estão contidas na Resolução Legislativa nº 06 de 12 de junho de 2023.

Art. 3º A gestora e fiscal de contratação poderá ser auxiliada pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno da Câmara, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme previsto no art. 27 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Parágrafo único. O auxílio disposto no artigo anterior deverá ser formalizado por escrito e encaminhado via protocolo aos responsáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

SALETE AP. DE LIMA

SALETE APAREÇIDA DE LIMA

Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 13/2025

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Última atualização 11/09/2025

Local: Buritis/RO **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE BURITIS **Unidade compradora:** 14 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta
Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada
Data de divulgação no PNCP: 11/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP
Id contratação PNCP: 01651731000160-1-000041/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

[LICITANET] - Contratação, pela Câmara Municipal de Buritis, da Empresa EDUCAGOV CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, localizada na Rua Pio XII, 1061, piso Sup. SL 02, Bairro Pedrinhas, Porto Velho - RO - CEP 76.801-498 - portadora do CNPJ: 55.809.716/0001-26, para inscrições de 03 (três) servidores da Câmara Municipal de Buritis, no curso "OFICINA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA" que acontecerá em Ji-Paraná, nos dias 24 a 26 de setembro de 2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 6.870,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
6434023	Contratação, pela Câmara Municipal de Buritis, da Empresa EDUCAGOV CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, localizada na Rua Pio XII, 1061, piso Sup. SL 02, Bairro Pedrinhas, Porto Velho RO CEP 76.801-498 portadora do CNPJ: 55.809.716/0001-26, para inscrições de 03 (três) servidores da Câmara Municipal de Buritis, no curso OFICINA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA que acontecerá em Ji-Paraná, nos dias 24 a 26 de setembro de 2025.	3	R\$ 2.290,00	R\$ 6.870,00	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

Voltar



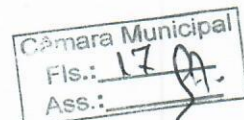
Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000078/2025



Última atualização 11/09/2025

Local: Extrema/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMA **Unidade compradora:** 19038603000100-001 - CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 19038603000100-1-000102/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE TRÊS INSCRIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO CPI, CASSASSÃO DE MANDATO E SINDICÂNCIAS, PROMOVIDO PELA CEAP BRASIL, QUE OCORRERÁ DOS DIA 23 A 26 DE SETEMBRO, NA CIDADE DE BRASÍLIA, DF. PARTICIPANTES: ELIANE FARIAS DA SILVA, ODIRLEI JOÃO DE MORAIS E SILVIO GOMES DE OLIVEIRA.

Informação complementar:

APRIMORAMENTO DO EXERCICIO DAS FUNCOES E ATRIBUICOES DOS REQUISITANTES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 6.570,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 6.570,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CURSOS E TREINAMENTOS	3	R\$ 2.190,00	R\$ 6.570,00	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

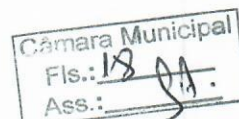
<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 128/2025



Última atualização 11/09/2025

Local: Brasília/DF Órgão: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO Unidade compradora: 200100 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MIN. PUBLICO FED.

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/09/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 26989715000102-1-001882/2025 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Inscrição/participação de 10 (dez) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC/MPF na capacitação denominada GoHacking Active Directory Defense. Curso na modalidade Vaga externa, online, com duração de 40 (quarenta) horas/aula e transmissão ao vivo pela plataforma da contratada, com previsão de realização nos dias prováveis de 01 a 30 de outubro de 2025.

Informação complementar:

Contratação da ação de capacitação denominada 'GoHacking Active Directory Defense', em favor da empresa GOHACKING CYBER SECURITY LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.699.669/0001-99, no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 26.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 26.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Treinamento qualificação profissional *** Inscrição/participação de 10 (dez) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC/MPF na capacitação denominada GoHacking Active Directory Defense	10	R\$ 2.600,00	R\$ 26.000,00	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

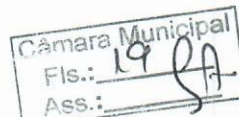
0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 40/2025



Última atualização 11/09/2025

Local: Serranópolis do Iguaçu/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE SERRANOPOLIS DO IGUACU **Unidade compradora:** 01613052000104 - Unidade administrativa**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 11/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 01613052000104-1-000148/2025 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO JUNTO À IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, VISANDO A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL NO CURSO: "SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO eSOCIAL PARA ÓRGÃO PÚBLICOS".

Informação complementar:

artigo 74, inciso III, alínea "f"

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.890,00

Itens **Arquivos** **Histórico**

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O CURSO	1	R\$ 1890.00	R\$ 1890.00	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

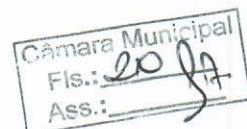
AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DE: CONTABILIDADE

PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÕES

INFORMAÇÃO CONTABIL 20/2025

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2025, as despesas com **Cursos e treinamentos de Pessoal** tem cobertura da seguinte dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	01-Poder Legislativo
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

É a Informação.

Palmital, 12 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
JAIRO JOSE MENEZES
Data: 12/09/2025 10:36:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAIRO JOSÉ MENEZES
CONTADOR– CRC-PR. 074760/O-6

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426/3657-1777/3657-1277

CEP 85.270-000 – Palmital - Paraná

Câmara Municipal de Palmital - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 12/09/2025

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)		Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 PODER LEGISLATIVO		80.000,00	80.000,00	60.115,37	19.884,63
001 CAMARA MUNICIPAL		80.000,00	80.000,00	60.115,37	19.884,63
01.031.0101.2001	Manutenção das Atividades do Legislativo	80.000,00	80.000,00	60.115,37	19.884,63
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00120 E 00001	0001/01/07/0000 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	80.000,00	80.000,00	60.115,37	19.884,63
Total Geral		80.000,00	80.000,00	60.115,37	19.884,63

Crerícios de seleção:

Data do cálculo: 12/09/2025

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

gov.br

Documento assinado digitalmente

JAIR JOSE MENEZES

Data: 12/09/2025 10:36:00-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Câmara Municipal

Fis.: 21

Ass.: JA.

12/09/2025 10:32:33



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 22
Ass.: [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 17/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de capacitação que consiste na participação de vereador da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL no curso: "LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA", na cidade de Curitiba – PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços para a oferta de 01 (uma) vaga de capacitação, visando a inscrição de vereador no curso: "LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA".	01 PARTICIPANTE	R\$ 2.190,00	R\$ 2.190,00

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) mês, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. O curso, objeto da contratação, tratará temas de extrema relevância para as atividades desempenhadas pelos vereadores em exercício na Câmara Municipal de Palmital.

2.2. A participação em cursos agrega conhecimento para aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Palmital. Ainda, a constante atualização e acompanhamento em cursos e congressos que abordam temas específicos do cotidiano desta Casa de Leis é essencial para a qualidade dos trabalhos realizados.



2.3. Importante destacar que o ambiente de curso também permite a troca de experiências com colegas de outros órgãos e instituições que compartilham situações vivenciadas e seus conhecimentos.

2.4. Assegurar a formação dos vereadores por meio da participação em cursos e congressos é medida que prestigia a boa governança pública.

2.5. De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, a capacitação profissional exercida pela IBDA se enquadra nas disposições do seu artigo 74, alínea "f" - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. A Instituição escolhida, propõe temas de extrema relevância para as atividades desempenhadas pelos vereadores que irão atuar na gestão pública, principalmente envolvidos em atividades correccionais, desempenhando funções disciplinares exercidas, mediante a instrução de processos administrativos regidos pelas normas de Direito Administrativo Brasileiro, cuja observância é imprescindível à validade e efetividade dos atos efetuados no exercício da atividade correccional.

2.7. Ademais, cumpre asseverar que a atribuição legal da Câmara, pela sua própria natureza, necessita de conhecimento aprofundado das normas, alcances e limites da função administrativa, requerendo-se o domínio de temas multifacetados de Direito Administrativo, que, por seu turno, estão abrangidos pelo conteúdo programático do evento supramencionado.

2.8. A escolha da Câmara Municipal de Palmital pela inscrição no presente curso, objeto deste Termo de Referência, foi dada com base nos seguintes fatores:

Palestrante: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Doutorando em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-PR. Mestre em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-2018, graduado em Gestão Pública CRA-PR 03-01450, graduado em Ciências Políticas, graduado em Sociologia,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Mu...
Fls.: 24 9A.
Ass.: ...

graduado em Filosofia, pós graduado em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal, pós graduado em Administração Pública e Gerência de Cidades, pós graduado em Docência e Didática do Ensino Superior. Foi Vereador de 2017/2020, é autor de mais de trinta leis publicadas no legislativo municipal.

Palestrante: BÁRBARA DAYANA BRASIL

Pós - Doutorado em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil). Doutorado em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC/Portugal) com classificação "com distinção por unanimidade" e revalidação no Brasil pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestrado em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Especialização em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar (IDRFB). Autora das obras "Direitos Humanos e Investimento Estrangeiro: perspectivas para interação", publicada pela Editora Lumen Juris e "Parcerias Público-Privadas: desafios aos direitos fundamentais e democracia", publicada pela Editora Dialética. Co-organizadora da obra "Estado, Direito Administrativo e Concretização de Direitos Fundamentais", publicada pela Editora Íthala. Atuou como docente no âmbito da graduação nas disciplinas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Internacional Público, Direitos Humanos e Ciência Política. Atuou como docente no âmbito da pós-graduação lato sensu nas disciplinas de Compras Públicas de Inovação (PUC/PR) e Serviços Públicos, Atividade de Fomento e Parcerias Estatais (Escola Paranaense de Direito). Atuou como docente no âmbito da pós-graduação stricto sensu (mestrado) na disciplina de Tópicos Avançados de Direitos Fundamentais, Estado e Democracia: Privatização dos Direitos Fundamentais. Área de Concentração: Direitos Fundamentais e Democracia. Linha de Pesquisa: Constituição e Condições Materiais da Democracia. Membro da Academia Brasileira de Direito Internacional (ABDI). Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo (IPDA). Membro do Infra Women Brasil (IWB). Advogada. Palestrante. Consultora. Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Municipal e Direito Internacional Público.

2.9. Dessa forma, entendemos que os requisitos necessários para configurar a hipótese de Inexigibilidade de Licitação estão configuradas, autorizando-se a contratação direta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. A solução como um todo deverá dispor à contratante o seguinte:

3.1.1. 01 (uma) vaga para o curso: "LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA".

3.1.2. Período: de 16 a 19 de setembro de 2025.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 3.1.3. Conteúdo programático, dentre outros, relacionados ao tema já citado, encontra-se em anexo ao processo, conforme cronograma publicado pela instituição de ensino.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, a instituição deverá disponibilizar acesso ao curso: "LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA" na cidade de Curitiba – PR.
- 4.1.2. Deverá conter, carga horária, tema, certificado de participação, período de realização e conteúdo programático, conforme mencionada na proposta e no site do evento;
- 4.1.3. Além da equipe multidisciplinar de professores considerados referências em suas áreas de atuação; Conteúdos atuais e alinhados à realidade da Administração Pública; Organização e pontualidade;

Subcontratação

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021).

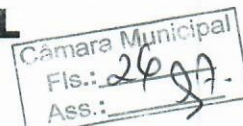
- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) dias, com início em 16 de setembro de 2025.
- 5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica disposta no documento (Programação do Curso) onde dispõe do conteúdo programático a ser ministrado.
- 5.3. Após a realização da capacitação, o certificado de participação de 20 horas será disponibilizado.

Local da prestação dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



5.4. O curso será realizado presencialmente no Hotel Granville, rua Clotário Portugal, nº 35, centro de Curitiba-PR.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 6.1.1. Espaço físico; e
- 6.1.2. Credenciamento.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 7.1.1. O aprimoramento e desenvolvimento dos vereadores nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

- 8.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Termo de Referência - a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa

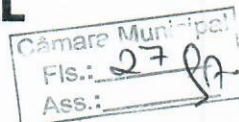
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, administrando-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Norma.va SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.2.2. não produziu os resultados acordados;
 - 8.2.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 8.2.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

- 8.3. Os serviços serão recebidos, no prazo de 3 (três) dias, após a finalização do evento, conforme dinâmica disposta na programação do evento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 28
Ass.: 99

- 8.3.1. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.3.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.3.3. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.3.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.3.7. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.3.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 9.2. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74 da referida Lei: II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*;

9.3. Justifica-se a escolha da contratada, considerando a credibilidade da Gestão Pública Brasil Ltda, pois é uma conceituada Escola de Gestão Pública do Sul do País, Especializada na Capacitação e Aperfeiçoamento dos agentes que atuam nas áreas técnicas e administrativas dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta.

9.4. Seu corpo técnico conta com palestrantes que possuem titulação e vivência na área, trazendo desta forma, um trabalho que vise alcançar de maneira eficiente às várias demandas existentes na esfera governamental e parlamentar. No caso específico da contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a realização de licitação apresenta uma dificuldade, na medida em que não é possível aferir com segurança, apenas pelo critério de menor preço, a proposta efetivamente mais vantajosa, o que eleva sobremaneira o risco de insucesso na contratação. Essa impossibilidade decorre da natureza do objeto, seja porque único, como nos casos de curso exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

9.5. Assim, a legislação reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

9.6. GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, por sua vez, é uma organização dedicada à pesquisa, análise e promoção do conhecimento relacionado ao campo do serviço público. Toda a documentação atestando a regularidade tributária e trabalhista da entidade está disponível no site <https://gestaopublicabrasil.com.br/certidoes/>

9.7. A singularidade dos profissionais que ministrarão o curso de formação, bem como suas notórias especializações, pode ser verificada junto ao Requerimento para participação de Curso, uma vez que traz anexo toda a programação do evento e o curriculum dos palestrantes e sua área de atuação profissional.

9.8. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

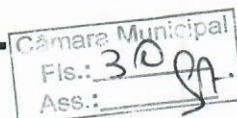
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



9.10. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.12. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.13. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.14. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.16. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.18. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

9.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato consecutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

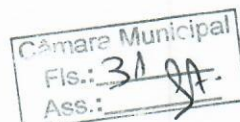
9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 9.21. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.22. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.23. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.24. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.25. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.26. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.28. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.29. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será realizado imediatamente após a verificação da referida nota.
- 10.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá conter o detalhamento do serviço, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5. o prazo de validade/ data de emissão/dados do contrato e do órgão contratante/ período de prestação dos serviços/ valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.10. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, conforme disponibilidade orçamentária apresentada pela unidade demandante.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

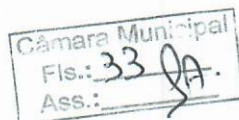
Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Palmital, 12 de setembro de 2025.

Posto isto, encaminho o processo para aprovação superior retornando ao Setor de Licitações para prosseguimento da contratação.

gov.br

Documento assinado digitalmente
INDIANARA DE ANDRADE
Data: 12/09/2025 14:58:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Indianara de Andrade
Agente de Contratação
Matrícula 2000005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Câmara Mu
Fls.: 340A
Ass.: S

ALVARÁ Nº 1.669.919

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-001173/2023, a:

GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
R. FRANCISCO ROCHA - Nº: 000198

IND. FISCAL: 23.037.017.000-3

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 08 02 1.066.864-0 CNPJ/CPF: 40.178.961/0001-05

Taxação: SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- ➡ P.85.9.9-6/04-00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- ➡ M.70.2.0-4/00-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- ➡ M.73.1.9-0/04-00 Consultoria em publicidade
- ➡ J.82.1.9-9/99-00 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- ➡ N.82.1.1-3/00-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

FICA CIENTE QUE A REGULARIDADE PERANTE O ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO É RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 05 DE JANEIRO DE 2023

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal
Fls.: 35
Ass.: [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.178.961/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2020
NOME EMPRESARIAL GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GESTAO PUBLICA BRASIL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO ROCHA	NÚMERO 198	COMPLEMENTO *****
CEP 80.420-130	BAIRRO/DISTRITO BATEL	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTAOPUBLICABRASILCURSOS@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 9932-5523	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2025 às 11:02:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **40.178.961/0001-05**
Razão Social: **GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA**

Atividade Econômica Principal:

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Endereço:

RUA FRANCISCO ROCHA, 198 - BATEL - 80.420-130 - Curitiba / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA
CNPJ 40.178.961/0001-05 NIRE: 41210505943
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/10/1988, natural do Município de Pitanga, Estado do Paraná, empresário, residente e domiciliado à Rua Fernando Amaro, nº 331, Centro, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH n.º 04166155358, expedida por DETRAN/PR e CPF n.º 070.733.599-00, único sócio componente da sociedade limitada unipessoal que gira sob a denominação social de **GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 40.178.961/0001-05, com sede na Rua Francisco Rocha, 198, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80420-130, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41210505943, resolvem assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço residencial do socio **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA**, que passa a ser: Rua Fernando Amaro, nº 331, Centro, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-055.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da consolidação do contrato: à vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da lei, 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que adequado às disposições da referida lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA
CNPJ 40.178.961/0001-05 NIRE: 41210505943
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/10/1988, natural do Município de Pitanga, Estado do Paraná, empresário, residente e domiciliado à Rua Fernando Amaro, nº 331, Centro, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-055, portador da Carteira

Camara Municipal
Fls.: 38
Ass.:
38

GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA
CNPJ 40.178.961/0001-05 NIRE: 41210505943
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Nacional de Habilitação CNH n.º 04166155358, expedida por DETRAN/PR e CPF n.º 070.733.599-00, único sócio componente da sociedade limitada unipessoal que gira sob a denominação social de **GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 40.178.961/0001-05, com sede na Rua Franciscos Rocha, 198, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80420-130, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41210505943 em sessão de 04/01/2023, resolve efetuar a consolidação conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA**. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede e foro na Rua Franciscos Rocha, 198, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80420-130.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é o ramo de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, neste ato, abaixo subscritas: (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

QUADRO SOCIETÁRIO

SÓCIOS	QUOTAS	R\$ QUOTA	R\$ CAPITAL	% CAPITAL
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	15.000	1,00	15.000,00	100,00 %
TOTAL	15.000	1,00	15.000,00	100,00 %

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA

CNPJ 40.178.961/0001-05 NIRE: 41210505943

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Ass.:
Fis.: 390
Câmara Municipal

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 22/12/2020 e seu prazo é indeterminado. (art.997, II, CC/2002)

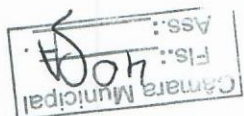
CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art.1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos. **PARÁGRAFO SEGUNDO**– Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei



GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA
CNPJ 40.178.961/0001-05 NIRE: 41210505943
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interdito o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado líquido com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

a) Se enquadrar na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA

CNPJ 40.178.961/0001-05 NIRE: 41210505943

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

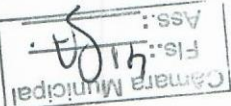
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadrará em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

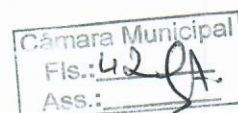
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 11 de Dezembro de 2024.

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
CPF: 070.733.599-00





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07073359900	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2024 14:11 SOB N° 20249159260.
PROTOCOLO: 249159260 DE 11/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417566274. CNPJ DA SEDE: 40178961000105.
NIRE: 41210505943. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/12/2024.
GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº 035/2025

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa **GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA**, CNPJ 40.178.961/0001-05, com endereço à R FRANCISCO ROCHA, Nº 198 - BATEL - CURITIBA - PR - CEP: 80420-130, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº **03267**, concedido em 13/12/2021, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

03-01450

CERTIFICAMOS, ainda que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, até o exercício de 2025, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administrador.

Esta certidão é válida até 31/12/2025.

Curitiba, 08 de janeiro de 2025.



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página
<http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>,
mediante número de controle a seguir: **01c23aeb-c5d0-43d7-b70b-10d15b852325**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037440309-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.178.961/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Municipal
Fls.: 459A.
Ass.: _____

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
CNPJ: 40.178.961/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:00:09 do dia 04/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2026.

Código de controle da certidão: **4D2A.31F0.73DB.DD7F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.322.892

CNPJ: 40.178.961/0001-05

Nome: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:10 do dia 15/07/2025.

Código de autenticidade da certidão: 0643F9FEFD6343557B744C154E07F0B7A6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

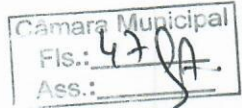
Válida até 13/10/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.178.961/0001-05

Certidão nº: 33510344/2025

Expedição: 17/06/2025, às 11:56:43

Validade: 14/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.178.961/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Fls.: 48 QA

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA

CNPJ.40.178.961/0001-05

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 05/09/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 10 de setembro de 2025 .

FERNANDA GALLASSINI

Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2025.09.10
15:18:42 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 1DEC69C2 ***



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA				Protocolo: PRC250003368	
NIRE : 41210505943 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41210505943	CNPJ 40.178.961/0001-05	Data de Ato Constitutivo 22/12/2020	Início de Atividade 22/12/2020		
Endereço Completo Rua FRANCISCO ROCHA, Nº 198, BATEL - Curitiba/PR - CEP 80420-130					
Objeto Social TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO CONSULTORIA EM PUBLICIDADE SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL					
Capital Social R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) Capital Integralizado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ 070.733.599-00	Participação no capital R\$ 15.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	CPF 070.733.599-00	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data 12/12/2024	Número 20249159260	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/01/2025, às 16:05:35 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **ABD2GFWB**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Voltar

Imprimir

Câmara Municipal
Fls.: 50
Ass.: QA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.178.961/0001-05
Razão Social: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
Endereço: RUA FRANCISCO ROCHA 198 / BATEL / CURITIBA / PR / 80420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

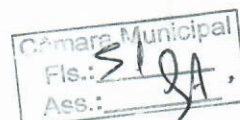
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2025 a 26/09/2025

Certificação Número: 2025082821095549094677

Informação obtida em 04/09/2025 10:42:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.178.961/0001-05, localizada na Rua Francisco Rocha, 198 bairro Batel, Curitiba-PR, CEP 80.420-130, prestou serviço na realização do curso "**Princípios da Transição Legislativa Sessão de Posse e Cerimonial**" nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2024 em Curitiba-PR, (Processo de Dispensa N. 21/2024) com carga horária de 17 horas.

Ressalta-se que a referida empresa cumpriu integralmente com suas obrigações assumidas perante esta Casa De Leis, não havendo até a presente data registro algum que a desabone.

Tijucas do Sul – PR, 03 de dezembro de 2024

Assinado de forma digital por
RICARDO CHICOVIS DE
OLIVEIRA:07946069979
Dados: 2024.12.03 11:39:24 -03'00'
RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA

PRESIDENTE



Documento assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Data: 04/12/2024 14:21:43 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

André Luiz de Oliveira
Administrador
CRA-PR 03-01450

Rua Jorge Leprevost, 417 – Centro – Tijucas do Sul, PR. CEP 83190-000
Fone: 41 3629-1510 – E-mail: camara@tijucasdosul.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.178.961/0001-05, localizada na rua Francisco Rocha, 198 bairro Batel, Curitiba-PR, CEP 80.420-130, prestou serviço na realização do curso "**O Papel da Comunicação Pública na Articulação e Fomento de Políticas Sociais Destinadas as Mulheres**" nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2023 em Curitiba-PR, (Processo Administrativo nº 12/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023) com carga horária de 17 horas.

Ressalta-se que a referida empresa cumpriu integralmente com suas obrigações assumidas perante esta Casa De Leis, não havendo até a presente data registro algum que a desabone.

Corbélia - PR, 26 de Março de 2024.


Emanuel Andriago Huff
Data: 26/03/2024 15:05
#4d503724eb9a11ee8346420102b10d8

EMANUEL ANDRIGO HUFF
PRESIDENTE

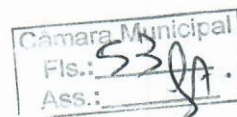
gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Data: 10/04/2024 12:43:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

André Luiz de Oliveira
Administrador
CRA-PR 03-01450

Câmara Municipal de Corbélia/Pr

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/EC
Hash SHA256 do original: 1ba5497506cc601166712e7364a6fec77ab47586e2dacebbad96286abef93303
Link de validação: <https://valida.ae/63a2d3e9512ddea89f06db45aa29851a8c2be993cc75dbfbd75v>





autentique

Autenticação eletrônica pg. 2

Data e horários em GMT -03:00 Brasília

Código identificador do documento: 63a2d3e9512ddea89f06db45aa29851a8c2be993cc75dbfdb

Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 1ba5497506cc601166712e7364a6fec77ab47586e2dacebbad96286abef93303

Link de validação: <https://valida.ae/63a2d3e9512ddea89f06db45aa29851a8c2be993cc75dbfdb>

Última atualização em 26 mar 2024 15:05

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento



Histórico

- 26/03/2024 14:57 Luana Scapini (luana_scapini@hotmail.com.br) criou este documento
- 26/03/2024 15:05 Emanuel Andriago Huff (huffcontabilidade@gmail.com, CPF 048.947.489-67) visualizou este documento pelo IP 45.228.121.247
- 26/03/2024 15:05 Emanuel Andriago Huff (huffcontabilidade@gmail.com, CPF 048.947.489-67) assinou este documento pelo IP 45.228.121.247





Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.178.961/0001-05, localizada na Rua Ébano Pereira, 145, ap 01, Bairro Centro, Pitanga-PR, CEP 85200-000, prestou serviço na realização do curso "PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER" as Vereadoras Rosemary Soares Gomes Farias, Marilsa Staub Vendrametto e Assessora Sharmila Augusto Rodrigues Salla, nos dias 09, 10 e 11 de março em Curitiba-PR, com carga horária de 13 horas.

Ressalta-se que a referida empresa cumpriu integralmente com suas obrigações assumidas perante esta Casa De Leis, não havendo até a presente data registro algum que a desabone.

Arapongas, 15 de junho 2022.


Rubens Franzin Manoel

Vereador Presidente


Aroldo Bertolini Junior
Administrador
CRA-PR 32.318

Rua Harpia nº 389 - Centro - Arapongas - Paraná

Fone: (43) 3252-0667

www.emarapongas.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III alínea "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica, após análise e verificando o cumprimento às formalidades e não vislumbrando vícios;

A Presidente e Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 71, inciso IV da mesma Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

- I – **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;
- II – **AUTORIZAR**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,
- III – **ADJUDICAR** o objeto.
- IV – **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL, a fim de promover a inscrição de vereador no curso: "LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA", a ser realizado nos dias 16, 17, 18 e 19 de setembro de 2025, em Curitiba/PR.

➤ ITEM:

Item 01

Unidade: serviço

Quantidade: 01

Especificação da descrição: Contratação de serviços para a oferta de capacitação, visando a inscrição de vereadores no curso: "LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA".

Valor Unitário: R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais).

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Valor Total: R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais).

Razão Social: GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA - CNPJ 40.178.961/0001-05

Endereço: HOTEL GRANVILLE - RUA CLOTÁRIO PORTUGAL, 35 – BAIRRO CENTRO

CURITIBA, PARANÁ

CEP: 80410-220

gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Conforme disposições contidas no Termo de Referência, ante ao exposto, autorizo a emissão da Autorização de Compra ou documento equivalente para cobertura da despesa e determino a publicação deste termo para que produza os efeitos legais.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmital, 12 de setembro de 2025.

Salete Aparecida de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal

Matrícula: 2000022

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

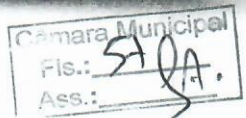


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025.
ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 598 - PÁGINA 01



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III alínea "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica, após análise e verificando o cumprimento às formalidades e não vislumbrando vícios;

A Presidente e Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 71, inciso IV da mesma Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

- I – **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;
- II – **AUTORIZAR**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,
- III – **ADJUDICAR** o objeto.
- IV – **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL, a fim de promover a inscrição de vereador no curso: "LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA", a ser realizado nos dias 16, 17, 18 e 19 de setembro de 2025, em Curitiba/PR.

➤ ITEM:

Item 01

Unidade: serviço

Quantidade: 01

Especificação da descrição: Contratação de serviços para a oferta de capacitação, visando a inscrição de vereador no curso: "LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA".

Valor Unitário: R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025.
ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 598 - PÁGINA 02

Fis.: 58
Ass.: SA.

Valor Total: R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais).

Razão Social: GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA - CNPJ 40.178.961/0001-05

Endereço: HOTEL GRANVILLE - RUA CLOTÁRIO PORTUGAL, 35 – BAIRRO CENTRO
CURITIBA, PARANÁ

CEP: 80410-220

gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Conforme disposições contidas no Termo de Referência, ante ao exposto, autorizo a emissão da Autorização de Compra ou documento equivalente para cobertura da despesa e determino a publicação deste termo para que produza os efeitos legais.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmital, 12 de setembro de 2025.

Salete Ap. de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal

Matrícula: 2000022

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

bry

**SALETE APARECIDA
DE LIMA MATCHULA**
035.773.379-74

Emitido por: AC SOLUTI
Multipla v5

Data: 12/09/2025

Última atualização 12/09/2025

Local: Palmital/PR **Órgão:** PALMITAL CAMARA DE VEREADORES **Unidade compradora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77778660000122-1-000017/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GESTÃO PÚBLICA BRASIL A FIM DE PROMOVER A INSCRIÇÃO DE VEREADOR NO CURSO "LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE COMPREENSAO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS JURISPRUDENCIA CONTEMPORANEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA" A SER REALIZADO NOS DIAS 16 17 18 E 19 DE SETEMBRO DE 2025 EM CURITIBAPR.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.190,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.190,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A OFERTA DE CAPACITAÇÃO	1	R\$ 2.190,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

◀ Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III alínea "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica, após análise e verificando o cumprimento às formalidades e não vislumbrando vícios;

A Presidente e Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 71, inciso IV da mesma Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

I – **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;

II – **AUTORIZAR**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,

III – **ADJUDICAR** o objeto.

IV – **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL, a fim de promover a inscrição de vereador no curso: "LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA", a ser realizado nos dias 16, 17, 18 e 19 de setembro de 2025, em Curitiba/PR.

ITEM:

Item 01

Unidade: serviço

Quantidade: 01

Especificação da descrição: Contratação de serviços para a oferta de capacitação, visando a inscrição de vereador no curso: "LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA".

Valor Unitário: R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais).

Valor Total: R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais).

Razão Social: GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA - CNPJ 40.178.961/0001-05

Endereço: HOTEL GRANVILLE - RUA CLOTÁRIO
PORTUGAL, 35 - BAIRRO CENTRO
CURITIBA, PARANÁ
CEP: 80410-220
gestaopublicabrazilcursos@gmail.com



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo
UNIDADE: 001 - Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 -
Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do
Tesouro (Descentralizados)

Conforme disposições contidas no Termo de Referência, ante
ao exposto, autorizo a emissão da Autorização de Compra ou
documento equivalente para cobertura da despesa e determino
a publicação deste termo para que produza os efeitos legais.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmital, 12 de setembro de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal
Matrícula: 2000022

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:ED33FCE0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/09/2025. Edição 3363

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



PARECER JURÍDICO Nº 67/2025
Processo: 17/2025
Inexigibilidade: 06/2025

1. Relatório:

Trata-se de pedido de análise jurídica (consulta) requerida pelo setor de licitações, a fim de ser emitido Parecer Referencial acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnica especializada, especificamente de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com pessoas físicas e/ou com pessoas jurídicas detentoras de notória especialização, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, III, letra "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Contratação de empresa **GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ Nº 40.178.961/0001-05 a fim de realizar a inscrição pelo Vereador Antonio Machado de Jesus Filho, conforme solicitação em anexo, no curso a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de setembro de 2025 na cidade de Curitiba/PR, com o seguinte tema: "LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA". É o breve relatório.

2. Fundamentação

2.1. Do cabimento de parecer referencial no caso presente

In casu, trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, tema que é recorrentemente submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica.

Apresentadas essas considerações iniciais, e presentes os requisitos necessários para fins de elaboração de Parecer, passa-se à análise do mérito propriamente dito.

2.2. Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f" da Lei Federal n. 14.133/2021

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 030A
Ass.: [assinatura]

obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação - legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação. Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos:

- 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e
- 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelle são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

Por outro lado, observa-se que foi suprimida a expressão "de natureza singular" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr no qual o autor detalha a referida controvérsia:

Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 059A
Ass.: _____

Considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser aprumada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindam da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto. Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é a parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Como se vê, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Observa-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais). O



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 69
Ass.: J.A.

2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e

3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Outro requisito também mantido na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Portanto, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se

J



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 670A.
Ass.: [assinatura]

que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

Inicialmente, quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

O conceito lançado no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá a Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Já no que concerne à "singularidade do serviço", na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes. São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 08
Ass.: SA

Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado. De nada adianta, por exemplo, a contratação de um palestrante competente se a temática da palestra não atende a demanda da Administração.

Assim, deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Em resumo, deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, deve-se demonstrar que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas. E, por fim, que a escolha do executor recaiu em um profissional ou empresa de notória especialização. Veja-se:

1º passo	2º passo	3º passo
Indicar que se trata de um serviço técnico especializado de execução predominantemente intelectual;	Apontar por quais razões se entende que o serviço não comporta comparação critérios objetivos;	Justificar a escolha executor, apontando por que nele se reconheceu um notório especialista.

Feita a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 690A.
Ass.: [assinatura]

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No mais, em regra, recomenda-se que, caso haja o uso de pesquisas a outros contratados, que isso seja feito apenas como forma de embasar a justificativa de preços da contratada escolhida pela sua notória especialização e não como forma de "competição", e apenas em circunstâncias excepcionais em que não houve prévia contratação ou para fins de complementação da justificativa de preços. Caso a competição seja viável, ainda que com análise curricular (leia-se: licitação tipo melhor técnica ou técnica e preço), resta inviabilizada a inexigibilidade.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, como se confunde com a relação que a Administração deve fazer entre a notoriedade do profissional e a execução do serviço de natureza singular, demonstrada essa relação, suprido estará esse requisito.

Sintetizando, a contratação com base no art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n. 14.133/2021 deverá preencher os seguintes requisitos específicos e gerais:

- 1) caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 74, III, "f" e § 3º da Lei n. 14.133/2021;
- 2) singularidade do objeto;
- 3) notoriedade do especialista que se pretende contratar;
- 4) documento de formalização da demanda, que deve contemplar a indicação da necessidade pública a ser atendida;
- 5) justificativa de preços;
- 6) habilitação (arts. 62, 66 e 68 da Lei n. 14.133/2021);
- 7) concordância com o Termo de Referência; e
- 8) proposta dentro do prazo de validade.
- 9) Dotação Orçamentária específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 209
Ass.: [assinatura]

3. Considerações finais:

No que concerne a formalização do contrato, deve ser analisado se o valor da contratação não extrapola os limites da dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021) ou se o prazo de duração do curso ou treinamento a ser contratado for de até 30 dias, de maneira a se admitir a utilização de outros instrumentos hábeis para a formação do contrato.

No caso específico dos cursos e treinamentos, a sua contratação possui baixa complexidade e baixos riscos envolvidos. Ademais, em relação aos riscos da contratação, estes podem ser mitigados com a inserção de medidas preventivas e corretivas no próprio termo de referência da contratação, que deverá ser encaminhado ao futuro contratado para ciência e concordância. No caso de substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil, o Termo de Referência deverá conter, no que couber e for compatível com a contratação, as disposições do art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

Em arremate, cumpre advertir que é estritamente proibida a combinação de conteúdo da nova lei de licitações, Lei n. 14.133/21, com os dispositivos da Lei n. 8.666/93.

4. Conclusão:

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica da modelagem de contratação ora apresentada.

Repisa-se que eventual dúvida sobre algum caso específico ou acerca da interpretação ou aplicação de normas deverá ser objeto de consulta singular e objetiva, com a delimitação do(s) ponto(s) a ser(em) elucidado(s).

De todo modo, salienta-se que o presente exame limita-se aos aspectos jurídicos, analisando a matéria em âmbito abstrato, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e de conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes da Câmara Municipal.

Cumpra anotar que o "parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa". (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o parecer.

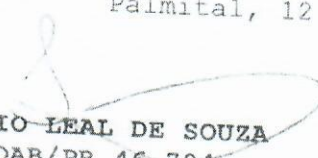


CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 71
Ass.: SA

Palmital, 12 de setembro de 2025.


FÁBIO LEAL DE SOUZA
OAB/PR 46.794
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

852

Data e Hora de Emissão

19/09/2025 15:02:57

Código de Verificação

MPWULFOR

Fls.: 7209

Ass.: [Assinatura]

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA

CPF / CNPJ: 40.178.961/0001-05

Endereço: R. FRANCISCO ROCHA, 000198 - BAIRRO: BATEL - CEP: 80420130

Município: CURITIBA

Inscrição Municipal: 08 02 1066864-0

Tel.: 42 - 999325523

UF: PR **Email:** gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Câmara Municipal de Palmital

CPF / CNPJ: 77.778.660/0001-22 **IMU:**

Outro Doc.:

Endereço: Rua Moisés Lupion, 1035 - BAIRRO: Centro - CEP: 85270000

Município: PALMITAL

UF: PR

Email: camarapalmitalpr@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A INSCRIÇÃO PARA O CURSO LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE-COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA
REALIZADO NOS DIAS 16, 17, 18 E 19 DE SETEMBRO DE 2025 EM CURITIBA-PR
PARTICIPANTE: ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
BANCO SICOOB
COD. DO BANCO: 756
AG: 4340
CC: 191053-1
CHAVE PIX CNPJ 40.178.961/0001-05

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 2.190,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$2.190,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	2.190,00	5,00	109,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br